

LEI MUNICIPAL Nº 397/PMT/2011

DISPÕE SOBRE O RESGATE DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover o resgate histórico e cultural do Município de Tarumirim/MG, com observância das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§1º. Da elaboração das ações de resgate cultural e histórico do Município de Tarumirim/MG, participará os vereadores municipais, até o número de 03(três) representantes, bem como a sociedade civil, que será representada pelos seguintes seguimentos:

- I** 03 (três) representantes da rede pública e/ou particular de ensino;
- II** 03 (três) representantes de Instituições religiosas;
- III** 03 (três) representantes de entidades civis sem fins lucrativos.

§2º. A participação de toda a população de Tarumirim/MG será fomentada na execução das ações de que trata o art. 1º, de modo a resgatar a história dos distritos, povoados e da cidade, desenvolvendo a identidade histórica do Município de Tarumirim/MG em toda a população tarumiriense.

Art.2º. Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com empresas e entidades da sociedade civil para fins de viabilizar a confecção de material informativo e didático de divulgação da história do Município de Tarumirim/MG

Parágrafo único. Qualquer material de divulgação terá distribuição gratuita à população.

Art.3º. A coordenação das ações de que trata a presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, em 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

§1º. Será consignada rubrica específica nos orçamentos seguintes para o cumprimento desta Lei, sendo inserido como investimento nos Planos Plurianuais subsequentes do Município de Tarumirim/MG.

§2º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais na lei orçamentária vigente, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 21 de dezembro de 2011.

Altamir Severo da Rocha

Prefeito Municipal